



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

PLANEJAMENTO ANUAL

2º
SEMESTRE | 2018

Planejamento Anual da Receita Estadual para o 2º semestre de 2018 e resultados de 2017, em conformidade com o Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Secretário da Fazenda

Bruno Funchal

Subsecretário de Estado da Receita

Sergio Pereira Ricardo

Gerente Fiscal

Bruno Aguilar Soares

Gerente Tributário

João Antônio Nunes da Silva

Gerente de Arrecadação e Cadastro

Leandro Gonçalves Kuster

Gerente de Atendimento ao Contribuinte

Bismarck Jaime de Menezes

Gerente de Tecnologia da Informação

Edésio Medeiros Assad

Sumário

I - APRESENTAÇÃO

II - RESULTADOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2017

1. ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS
2. FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO
3. NOTIFICAÇÕES DE DÉBITO
4. COBRANÇA ADMINISTRATIVA
5. DÍVIDA ATIVA
6. JULGAMENTO DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS
 - 6.1. JULGAMENTO DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS NA 1ª INSTÂNCIA
 - 6.2. JULGAMENTO DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS NA 2ª INSTÂNCIA
7. ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
8. PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA
9. NFC-e
10. LEI DE REVISÃO DAS PENALIDADES TRIBUTÁRIAS
11. OPERAÇÕES ESPECIAIS DA RECEITA ESTADUAL

III - METAS DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

1. INDICADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO
2. INDICADOR DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL
3. INDICADOR DE ASSERTIVIDADE DA ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO
4. INDICADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
5. INDICADOR DE EFICÁCIA NA SELEÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS
6. INDICADOR DE NEUTRALIDADE FISCAL
7. INDICADOR DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
8. INDICADOR DE QUALIDADE DA AÇÃO FISCAL
9. PLANEJAMENTO SEMESTRAL DA FISCALIZAÇÃO

IV - PRINCIPAIS AÇÕES DO PLANEJAMENTO PARA 2018

1. IMPLANTAÇÃO DO REDESENHO DE PROCESSOS
2. PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
3. SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA E REVISÃO DO REGULAMENTO
4. AMPLIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA NFC-e
5. MENOR PREÇO
6. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FISCAL
7. IMPLANTAÇÃO DA CARTEIRA DE MONITORAMENTO DOS GRANDES CONTRIBUINTE
8. ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DE INCENTIVOS FISCAIS
9. OPERAÇÕES ESPECIAIS DA RECEITA ESTADUAL
10. MIGRAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA PARA A PGE
11. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO ONLINE DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE
12. HABILITAR O SISTEMA DE REDUA ELETRÔNICO
13. HABILITAR O SISTEMA DE EMISSÃO DOS AVISOS DE COBRANÇA
14. EXTINÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA DOT
15. PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LOA

V - NOTAS EXPLICATIVAS DOS INDICADORES ESTABELECIDOS NO PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

1. NOTA EXPLICATIVA I - META DO INDICADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS
2. NOTA EXPLICATIVA II - META DO INDICADOR DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL
3. NOTA EXPLICATIVA III - META DO INDICADOR DE ASSERTIVIDADE DA ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO
4. NOTA EXPLICATIVA IV - META DO INDICADOR DO CONTENCIOSO DO ADMINISTRATIVO
5. NOTA EXPLICATIVA V - EFICÁCIA NA SELEÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS
6. NOTA EXPLICATIVA VI - NEUTRALIDADE FISCAL
7. NOTA EXPLICATIVA VII - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
8. NOTA EXPLICATIVA VIII - QUALIDADE DA AÇÃO FISCAL
9. NOTA EXPLICATIVA IX - PLANEJAMENTO SEMESTRAL DA FISCALIZAÇÃO

I. APRESENTAÇÃO

O presente Planejamento Anual é uma peça institucional inaugural, elaborada pela Subsecretaria de Estado da Receita (Subser), integrante da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), para definição das ações e das metas da Receita Estadual no segundo semestre de 2018, conforme determinado no Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, instituídos pelos dispositivos: Lei nº 10.824 de 06 de abril de 2018, Decreto nº 4.269-R de 21 de junho de 2018 e Portaria nº 17-R de 25 de junho de 2018.

A Subser, doravante denominada de Receita Estadual, é competente pela Administração Tributária no Estado do Espírito Santo, sendo responsável, entre outras atividades, pelo controle, arrecadação, cobrança e fiscalização dos créditos tributários, promoção da conformidade fiscal dos contribuintes, combate à sonegação fiscal e à concorrência desleal, julgamento administrativo e inscrição em dívida ativa dos créditos tributários, entre outras atividades essenciais para a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

Inicialmente, será apresentado histórico das principais ações desenvolvidas pela Receita Estadual no ano de 2017, seguido do planejamento para o segundo semestre de 2018.

Na sequência, serão apresentadas as metas dos indicadores previstos no Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária a serem alcançadas pela Receita Estadual no segundo semestre de 2018.

A criação do Programa, de adesão voluntária, é um marco na transição do modelo de gestão burocrática da Receita Estadual para o modelo de gestão por resultados.

A instituição de metas objetivas e mensuráveis combinada com o planejamento de ações fiscais pautadas nas diretrizes do Programa, sem mitigar a autonomia institucional do Auditor Fiscal, objetiva o aumento da motivação dos servidores e da produtividade da Receita Estadual.

II. RESULTADOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2017

No exercício das suas funções institucionais, a Receita Estadual realiza inúmeros atos administrativos destinados ao controle da receita tributária, com resultados elencados abaixo:

1. ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS

A arrecadação de tributos pagos pela sociedade capixaba é monitorada por Auditores Fiscais, da Receita Estadual, que acompanham o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Em 2017 foi apurado um total de R\$ 9,6 bilhões e, em 2016, R\$ 9,1 bilhões, demonstrando um crescimento nominal de 5,01%, ou, em valores absolutos, um aumento de mais de R\$ 459,8 milhões.

TABELA 1 - COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DOS RECURSOS	VALOR EM (R\$ 1000)	
	2016	2017
ICMS	R\$ 8.605.404,00	R\$ 9.045.423,00
IPVA ¹	R\$ 497.399,00	R\$ 507.301,00
ITCMD ¹	R\$ 58.829,00	R\$ 68.748,00
TOTAL	R\$ 9.161.632,00	R\$ 9.621.472,00

Fonte: SUBSER/GEARC/SUPEF/SEIG/BI

Nota¹: Valores de IPVA e ITCMD exceto multa, juros e correção

2. FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

As ações decorrentes das Programações Fiscais realizadas em 2017 alcançaram 2.185 contribuintes, totalizando mais de R\$ 3,2 bilhões em autos de infração, com valor médio por lançamento de R\$ 805.600,00, evidenciando o esforço da Receita Estadual na proteção do erário.

TABELA 2 - FISCALIZAÇÕES E LANÇAMENTOS EM 2017

VALORES EM VRTEs	989.337.915,15
VALORES EM REAIS ¹	R\$ 3.237.707.261,13
LANÇAMENTOS	4.019
VALOR MÉDIO POR LANÇAMENTO	R\$ 805.600,21
CONTRIBUINTES FISCALIZADOS	2.185

Fonte: SUBSER/GEFIS/SUPOF

Nota¹: VRTE de 2018: R\$ 3,2726

3. NOTIFICAÇÕES DE DÉBITO

Além dos lançamentos tributários realizados em decorrência das Programações Fiscais, a Receita Estadual identifica e atua na cobrança de créditos tributários declarados e não recolhidos pelos contribuintes, por meio da Notificação de Débito. Em 2017, foram recolhidos R\$ 36 milhões em decorrência de 1.176 notificações quitadas, além da inscrição em dívida ativa de R\$ 83,4 milhões em decorrência de outras 1.963 notificações emitidas.

4. COBRANÇA ADMINISTRATIVA

A cobrança administrativa é uma importante ação desenvolvida pela Receita Estadual que oportuniza aos contribuintes a regularização de seus débitos sem os custos decorrentes da Inscrição em Dívida Ativa, o que aumenta significativamente o percentual de recuperação dos créditos tributários. No exercício de 2017, foram cobrados cerca de R\$ 19 milhões, sendo recolhidos R\$ 6,6 milhões, uma recuperação de 34,6%.

5. DÍVIDA ATIVA

Ato contínuo ao lançamento tributário são concedidos aos contribuintes prazos para o amplo direito de defesa e contraditório na esfera administrativa. Após estes prazos, mantidos os lançamentos tributários e não havendo pagamento, são realizadas as Inscrições em Dívida Ativa, com emissão das Certidões de Dívida Ativa (CDA), título executivo essencial ao Estado para garantir a cobrança judicial, realizada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em 2017, a Receita Estadual emitiu 7.963 CDAs, totalizando quase R\$ 1,7 bilhão.

TABELA 3 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

VALORES EM VRTEs	519.068.498,31
VALORES EM REAIS ¹	R\$ 1.698.703.567,58
QUANTIDADE DE CDA ²	7.963

Fonte: SIT

Nota¹: VRTE de 2018

Nota²: Certidão de Dívida Ativa

6. JULGAMENTO DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS

O julgamento das impugnações apresentadas pelo sujeito passivo contra exigência de crédito tributário lançado em auto de infração é realizado em duas instâncias administrativas, na Receita Estadual. Os números de cada uma estão destacados abaixo.

6.1 JULGAMENTO DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS NA 1ª INSTÂNCIA

Em 2017 foram realizados 4.086 julgamentos de processos administrativos pelas turmas de julgamento de primeira instância, sendo apreciados lançamentos na ordem de R\$ 5,5 bilhões.

TABELA 4 - JULGAMENTO DE PROCESSOS NA 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

NÚMERO DE PROCESSOS JULGADOS	4.086
VALORES DOS JULGAMENTOS EM VRTEs	1.679.547.420,97
VALORES EM REAIS¹	R\$ 5.496.486.889,88
PROCESSOS PROCEDENTES	67,18%
PROCESSOS PARCIALMENTE PROCEDENTES	10,77%
IMPROCEDENTES E OUTROS	22,05%

FONTE: GETRI/SUJUP

NOTA¹: VRTE DE 2018

6.2 JULGAMENTO DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS NA 2ª INSTÂNCIA

O Conselho Estadual de Recursos Fiscais (CERF), órgão responsável pelo julgamento administrativo em segunda instância, julgou 1.067 recursos, totalizando um valor aproximado de R\$ 1,87 bilhão.

TABELA 5 - RECURSOS JULGADOS NO CERF

NÚMERO DE RECURSOS JULGADOS	1.067
VALORES EM REAIS	R\$ 1.868.952.564,41
SUBSISTENTES	71,10%
PARCIALMENTE SUBSISTENTES	0,90%
IMPROCEDENTES E OUTROS	28,00%

Fonte: CERF - Conselho Estadual de Recursos Fiscais

7. ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

A Receita Estadual, no exercício de suas atribuições e com vistas ao cumprimento da sua missão, além de salvaguardar o erário, presta serviço público visando estreitar o relacionamento entre contribuinte e Fisco, por meio de três principais canais de atendimento: agências físicas, Agência Virtual (AGV) e o Fale Conosco. Tais canais foram responsáveis por cerca de 158.000 atendimentos, divididos principalmente entre consultas, recepção de processos de parcelamento, isenção de IPVA, dúvidas sobre a legislação tributária e outros.

8. PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Programa Estadual de Educação Tributária (PEET) tem como objetivo geral: promover e institucionalizar a educação tributária para o pleno exercício da cidadania; e, como objetivos específicos: sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo; levar conhecimentos sobre a administração pública; fomentar a promoção da justiça fiscal, incentivar o acompanhamento pela sociedade dos recursos públicos; aumentar o ingresso de recursos do Estado e dos Municípios e desenvolver uma abordagem didático-pedagógica capaz de esclarecer o aspecto da função financeira do Estado.

As ações prioritárias desenvolvidas pelo PEET, em 2017, foram voltadas principalmente para os municípios capixabas e para a rede pública de ensino da Secretaria de Estado da Educação (Sedu), atendendo aproximadamente 4.500 cidadãos.

9. NFC-e

A Receita Estadual, a partir de junho de 2017, iniciou o projeto da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e – versão eletrônica da nota fiscal em papel utilizada no varejo. A mudança teve os objetivos de reduzir custos com o cumprimento de obrigações acessórias dos contribuintes, possibilitar o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pela Receita Estadual e beneficiar o consumidor, possibilitando a conferência da validade e da autenticidade do documento fiscal recebido.

10. LEI DE REVISÃO DAS PENALIDADES TRIBUTÁRIAS

Visando a melhoria do ambiente de negócios no Espírito Santo, a racionalização de procedimentos e a melhoria da relação entre o Fisco e os contribuintes, a Receita Estadual sugeriu alterações nas sanções da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

Algumas sanções pelo descumprimento de obrigações acessórias foram revistas, mantendo-se as penalidades para o caso de sonegação de impostos. A revisão abrangeu principalmente as faltas relativas: à documentação fiscal; à escrituração fiscal; à inscrição e alterações cadastrais; à apresentação de informações econômico-fiscais; às operações e prestações não registradas, entre outras, aumentando a eficácia da arrecadação dos tributos.

11. OPERAÇÕES ESPECIAIS DA RECEITA ESTADUAL

No ano de 2017, a Sefaz, por meio da Receita Estadual, realizou diversas Operações Especiais de Fiscalização, algumas em parceria com outros órgãos da Administração Pública como Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, Ministério Público, Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo (IPEM) e Agência Nacional de Transportes Terrestres(ANTT).

Essas operações têm por objetivo combater a sonegação fiscal, recuperar o imposto devido, além de equalizar a concorrência no mercado. Entre as principais operações efetuadas estão : a “Café Frio”, que visou combater fraudes e sonegação fiscal no setor de café, estimada em R\$ 60 milhões; a “Tijolo Legal”, que resultou na abordagem e verificação de mercadorias de centenas de caminhões que trafegavam na BR 101; e a “Joio do Trigo”, na qual foram constituídos aproximadamente R\$ 16 milhões de créditos tributários em contribuintes do setor de padarias.

III. METAS DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

O Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, instituído pela Lei n.º 10.824, de 2018, tem a finalidade precípua de alocar esforços da Receita Estadual para potencializar a utilização do capital tecnológico e humano em atividades que garantam os recursos necessários ao Estado para o atendimento das suas funções constitucionais.

Além de garantir estes recursos e sem mitigar a autonomia institucional do Auditor Fiscal, este programa visa dar novas diretrizes para a Receita Estadual:

- Facilitar e incentivar a autorregularização;
- Reduzir os custos de conformidade para os contribuintes;
- Aperfeiçoar a comunicação entre os contribuintes e a Administração Tributária;
- Simplificar a aplicação da legislação.

A adoção pela Sefaz dos códigos de arrecadação, que identificam as receitas por natureza e origem, possibilita a projeção e o acompanhamento das metas de arrecadação diretas propostas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como das metas dos indicadores diretos e indiretos de arrecadação do Planejamento Anual da Sefaz.

1. INDICADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO

Com o objetivo de garantir a arrecadação necessária às políticas públicas e investimentos do estado com fulcro na eficiência e no aprimoramento do sistema tributário, esse indicador avalia o alcance da meta de arrecadação, possibilitando melhor gestão do crédito tributário e da arrecadação.

Para o período relacionado, a meta do Indicador Geral de Arrecadação foi fixada em R\$ 5.091.014.716,67 englobando os tributos de competência estadual: ITCMD, ICMS e IPVA, acrescidos dos importes recolhidos em decorrência de infração à legislação tributária. Para o mesmo período de 2017 a arrecadação foi de R\$ 4.890.034.306,66.

A meta definida para o segundo semestre de 2018, apresenta um incremento de R\$ 200.980.410,01 em relação ao mesmo período de 2017, pela aplicação de 4,11%, decorrente da projeção do IPCA para o ano de 2018 - Boletim FOCUS.

A metodologia e os códigos de arrecadação vinculados estão descritos na Nota Explicativa I.

2. INDICADOR DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL

Com o objetivo de aumentar a arrecadação decorrente de autuações promovidas pelo Fisco, esse indicador visa mensurar o combate à sonegação fiscal e à concorrência desleal e, conseqüentemente, a redução dos custos oriundos de litígios administrativos e judiciais.

Para o período indicado, a meta de arrecadação por Ação Fiscal foi fixada em R\$ 127.558.338,70, englobando os recolhimentos em decorrência de infração à legislação tributária vinculada aos tributos de competência estadual ITCMD, ICMS e IPVA. Para o mesmo período de 2017 a arrecadação R\$ 122.522.657,48. A metodologia e os códigos de arrecadação vinculados estão descritos na Nota Explicativa II.

3. INDICADOR DE ASSERTIVIDADE DA ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO

Com o objetivo de realizar um efetivo acompanhamento da arrecadação do ICMS dos maiores contribuintes do estado possibilitando ações corretivas tempestivamente, este indicador tem a finalidade de aprimorar a capacidade de monitoramento fiscal da Administração Tributária.

A meta para o indicador de Assertividade da Arrecadação sob Acompanhamento foi fixada em R\$ 2.031.113.235,18. A metodologia e os códigos de arrecadação vinculados estão descritos na Nota Explicativa III.

4. INDICADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Com o intuito de aumentar a percepção de risco e melhorar o ambiente de negócio mediante celeridade processual e rápida solução de conflitos, esse indicador mensura o tempo médio do contencioso administrativo até a decisão de primeira instância, melhorando a gestão deste.

A meta do Indicador do Contencioso Administrativo está fixada em 180 dias, para a tramitação do Processo Administrativo Fiscal (PAF) até decisão de primeira instância. Em 2017, a média dos processos julgados foi de 3,73 anos. A metodologia de aferição consta da Nota Explicativa IV.

5. INDICADOR DE EFICÁCIA NA SELEÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS

Com o propósito de aumentar a assertividade da seleção de contribuintes a serem objeto de planos de fiscalização, o presente indicador visa mensurar a qualidade dos controles tributários de seleção de contribuintes para fiscalização, com fito de melhorar a gestão das malhas fiscais e otimizar o uso do capital humano em ações com maior potencial de resultado para a Administração Tributária. A metodologia de aferição consta da Nota Explicativa V.

6. INDICADOR DE NEUTRALIDADE FISCAL

Com o objetivo de contribuir para que as operações de comércio internacional realizadas no Estado ocorram com o mínimo de interferência da estatal, esse indicador prima pela neutralidade e eficiência ao mensurar o percentual de declarações de importação analisadas em menos de 24 horas, pelo Fisco Estadual. A metodologia de aferição consta da Nota Explicativa VI.

7. INDICADOR DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Com o propósito de reduzir o tempo médio de resposta às dúvidas tributárias dos contribuintes e melhorar o ambiente de negócio no Estado do Espírito Santo, esse indicador mensura o tempo médio de resposta às consultas eletrônicas formuladas pelos contribuintes à Sefaz. Para fins de apuração desse indicador serão utilizados os dados de atendimento do serviço de orientação tributária prestado pelo Fale Conosco. A metodologia de aferição consta da Nota Explicativa VII.

8. INDICADOR DE QUALIDADE DA AÇÃO FISCAL

Com o intuito de melhorar a qualidade do lançamento tributário, com vistas a uma adequada e justa constituição do crédito tributário, esse indicador mensura a eficiência da administração tributária na constituição do crédito tributário, a partir de uma análise do número de autos de infração julgados totalmente improcedentes na segunda instância. A metodologia de aferição consta da Nota Explicativa VIII.

9. PLANEJAMENTO SEMESTRAL DA FISCALIZAÇÃO

O Planejamento Semestral da Fiscalização para o segundo semestre de 2018 foi elaborado com base nos processos redesenhados no âmbito da Gerência Fiscal, que estão alinhados com as melhores práticas para diminuição da litigiosidade e aumento da eficácia arrecadatória constante da Nota Explicativa IX.

IV. PRINCIPAIS AÇÕES DO PLANEJAMENTO PARA 2018

1. IMPLANTAÇÃO DO REDESENHO DE PROCESSOS

O Redesenho de Processos da Receita Estadual, realizado em 2017, mapeou diversos processos de trabalho e as cadeias de valor, com vistas a uma maior eficiência da Administração Tributária, cabendo ao presente exercício a implementação das inovações aprovadas conforme cronograma estabelecido.

2. PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

A criação do Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária por meio da Lei nº 10.824, de 2018, de adesão voluntária, objetiva fomentar o aumento da eficiência da Receita Estadual a partir do estabelecimento de metas e diretrizes a serem implantadas a partir do segundo semestre do presente exercício.

Esse programa é um marco na transição do modelo de gestão burocrática para o modelo de gestão por resultados, com a utilização de indicadores quantitativos e qualitativos para mensuração das atividades da Receita Estadual.

Para alcance das metas propostas neste planejamento será instituído, para todos os Auditores Fiscais, o Relatório de Metas e Produtividade, como ferramenta de gestão.

O Relatório de Metas e Produtividade, contendo metas individuais e específicas para cumprimento trimestral, será elaborado pela chefia imediata, com aprovação do respectivo gerente, e apresentado ao Auditor Fiscal para ciência e concordância das metas estabelecidas.

Tendo em vista a nova política de gestão voltada ao cumprimento de resultados, fica instituída a flexibilidade de horário de trabalho, prevista no art. 4º, parágrafo único da Portaria 17-R, de 2018, para os Auditores Fiscais que aderiram ao Programa.

A forma de flexibilização será definida por cada Gerência, de acordo com as especificidades dos setores, tendo como premissas: a eficiência e aumento da qualidade e produtividade do servidor nas suas atuações e atribuições, garantindo a continuidade na prestação do serviço público.

As Gerências instituirão escala de plantão para que não haja prejuízo das demandas institucionais.

A avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para os Auditores Fiscais será efetuada no final de cada trimestre, podendo haver revisão da flexibilidade de horário, conforme critérios a serem definidos em nova portaria.

Ao final do semestre, os Relatórios de Metas e Produtividade serão encaminhados ao Grupo Executivo, estabelecido na Portaria 17-R, de 2018, para elaboração de um relatório de desempenho geral dos Auditores Fiscais que será encaminhado ao Grupo Deliberativo que, após análise e mediante justificativa fundamentada, poderá propor a realocação de servidores para a constituição de equipes de trabalho e quando identificar a necessidade de treinamentos, direcionará ao Conselho de Pessoal da Área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (CONPTAF).

3. SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA E REVISÃO DO REGULAMENTO

Considerando a necessidade de atualizar, rever e consolidar a legislação tributária relativa ao ICMS, a Sefaz instituiu, no âmbito da Gerência Tributária, por meio da Portaria nº 153-S, de 7 de dezembro de 2017, a Comissão de Atualização, Revisão e Consolidação do RICMS/ES – CARC-RICMS/ES –, cujo objetivo é disponibilizar aos usuários um instrumento normativo de consulta eficaz, fomentando a conformidade fiscal dos contribuintes e atendendo a diretriz de melhoria do ambiente de negócio.

4. AMPLIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA NFC-e

A Receita Estadual ampliará a obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e), para todos os setores. A utilização da NFC-e objetiva a redução de custos das obrigações acessórias para os contribuintes, além de possibilitar o acompanhamento em tempo real das operações comerciais do varejo no Estado, subsidiando elaboração de relatórios fiscais e econômicos. Trata-se de inovação em conformidade com as diretrizes institucionais de simplificação e melhoria da gestão fiscal. Ao final de 2017 constavam 4.504 contribuintes autorizados a emitir a NFC-e, e mais de 1.850.000 notas emitidas.

5. MENOR PREÇO

Lançado no Paraná em 2016, o aplicativo Menor Preço é uma ferramenta que foi disponibilizada aos capixabas pela Receita Estadual no primeiro semestre de 2018, para consulta aos preços dos produtos comercializados no varejo do Estado, permitindo à população economizar em suas compras.

Para o segundo semestre, em razão da massificação da utilização da NFC-e, a base de dados de estabelecimentos e produtos disponíveis para consulta aumentará significativamente, traduzindo-se em ganhos para os usuários do aplicativo.

6. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FISCAL

A implantação do sistema denominado Cooperação Fiscal, plataforma interativa acessada pelo contribuinte na AGV, permitirá o saneamento das inconsistências identificadas pela Receita Estadual, mediante comunicação em um ambiente interativo, promovendo um aumento na transparência da relação entre os contribuintes e a administração tributária.

7. IMPLANTAÇÃO DA CARTEIRA DE MONITORAMENTO DOS GRANDES CONTRIBUÍNTES

Fruto do Redesenho de Processos realizado na Sefaz em 2017, será implantada uma supervisão específica para o monitoramento da carteira dos grandes contribuintes, com a finalidade de acompanhar as operações de um grupo de contribuintes selecionados, responsáveis por um percentual significativo de participação no recolhimento anual do ICMS.

Esses contribuintes serão submetidos a monitoramento permanente com o fim de induzi-los ao pagamento do imposto devido, combatendo à evasão, reduzindo os riscos de grandes oscilações na arrecadação, além de gerar informações essenciais à elaboração de previsões orçamentárias mais precisas.

As ações de monitoramento serão planejadas em função de alguns parâmetros como o monitoramento da arrecadação comparada, análise de distorções potenciais, dentre outros fixados em roteiros de fiscalização próprios.

8. ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DE INCENTIVOS FISCAIS

As empresas beneficiárias de Incentivos Fiscais serão monitoradas quanto ao cumprimento das suas obrigações tributárias pelas supervisões especializadas.

9. OPERAÇÕES ESPECIAIS DA RECEITA ESTADUAL

Serão desenvolvidas operações educativas e repressivas para incentivar a conformidade fiscal dos contribuintes nos setores com maior potencial de aumento arrecadatório, como: café, rochas ornamentais, bebidas, têxtil, medicamentos, transporte, atacado, supermercado, combustível, entre outros.

Ao longo do segundo semestre, a Receita Estadual poderá participar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública, de operações especiais com objetivo de reprimir a evasão tributária e a concorrência desleal.

10. MIGRAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA PARA A PGE

Migração da inscrição dos créditos tributários e não tributários em Dívida Ativa para a Procuradoria Geral do Estado (PGE), na forma sugerida pelo relatório do Tribunal de Contas do Estado. Para possibilitar a migração, a Gerência de Arrecadação e Cadastro (GEARC) capacitará os servidores da PGE que passarão a desenvolver essas tarefas.

11. IMPLANTAR AÇÕES PARA INTENSIFICAR A COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Com a migração da inscrição de débitos em Dívida Ativa para a PGE, a GEARC terá a possibilidade de intensificar as ações de cobrança administrativa dos créditos, na forma como já vem sendo executada com sucesso, em outros Estados, como Maranhão e Goiás.

12. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO ONLINE DO CAD-e

Tendo em vista a mudança do desenvolvedor do software integrador contratado pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (Jucees), para a implementação do novo cadastro de contribuintes do ICMS (CAD-e), será possível não só a constituição de empresas em tempo real, mas também o acompanhamento das alterações registradas e as baixas de empresas na Jucees, procedimento que atualmente é efetuado através de pedido protocolados junto às Agências da Receita Estadual (ARES).

13. HABILITAR O SISTEMA DE REDUA ELETRÔNICO

Habilitar a Retificação do Documento Único de Arrecadação Eletrônico (ReDUA-e), permitindo que essa solicitação seja feita através da Agência Virtual (AGV), agilizando a resolução dessas demandas nessa nova plataforma.

14. HABILITAR O SISTEMA DE EMISSÃO DOS AVISOS DE COBRANÇA

Emitir Avisos de Cobrança de IPVA, ICMS, ITCMD, omissos de Escrituração Fiscal Digital (EFD) e omissos de Documento de Informações Econômico Fiscais (DIEF), bem como possibilitar a manifestação dos contribuintes na AGV, trazendo como benefícios o aumento da arrecadação para o Estado e a redução da burocracia para o contribuinte.

15. EXTINÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA DOT

Desenvolver sistema que contemple as informações mensais da EFD para cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), trazendo como benefício o fim da obrigação da entrega da Declaração de Operações Tributáveis (DOT).

16. PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LOA

Com a implantação do Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, a Receita Estadual estabelecerá metas tendo como base os valores projetados para a arrecadação de IPVA, ICMS e ITCMD, recolhidos espontaneamente ou por meio de Ação Fiscal.

Os códigos de receita tributária que compõem as metas do Programa são contabilizados distintamente da previsão da LOA. Isto decorre porque na contabilidade pública as receitas

tributárias estão classificadas como “Receitas Correntes Tributárias”, já as receitas da dívida ativa tributária e as receitas de multa e juros de mora tributários são classificados como “Outras Receitas Correntes”, o que traz diferenças entre os resultados das metas de arrecadação do Planejamento Anual e as previstas na LOA.

Objetivando dar maior transparência nas projeções de receita, foi sugerido a instituição de grupo de trabalho de compatibilização da classificação da Receita Orçamentária Tributária nos moldes da portaria Sefaz nº 05-R, de 13 de fevereiro de 2015. O trabalho desse grupo possibilitará também a remodelação da Arrecadação Online, permitindo que o aplicativo demonstre com precisão os valores previstos na LOA e no Planejamento Anual.

V - NOTAS EXPLICATIVAS DOS INDICADORES ESTABELECIDOS NO PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Nota Explicativa I

Meta do Indicador Geral de Arrecadação das Receitas Tributárias

Em atendimento à Lei n.º 10.824/2018 e ao Decreto nº 4.269-R/2018, com fulcro na busca do equilíbrio sustentável entre aumento de arrecadação tributária e a promoção de um ambiente de negócios que propicie o desenvolvimento da economia do Estado, apresentam-se os fundamentos e justificativas indispensáveis à determinação da meta do Indicador Geral de Arrecadação das Receitas Tributárias.

A Meta do Indicador Geral de Arrecadação é um dos parâmetros para se calcular o primeiro indicador previsto no Anexo I, da Lei nº 10.824/2018, considerado este um indicador direto. Terá como base os valores referentes às receitas tributárias efetivamente ingressadas no Tesouro Estadual dentro do semestre considerado, publicado no presente planejamento anual da Sefaz.

Consideram-se receitas tributárias, para os devidos fins aqui previstos, aquelas decorrentes dos tributos de competência tributária estadual, estabelecidas pelos art. 155, I a III, da Constituição Federal, respectivamente o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Qualquer Bens ou Direitos (ITCMD), o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Considerando que a contabilidade pública utiliza o regime contábil misto - regime de caixa para as receitas e de competência para as despesas - excetuadas as previsões legais, consideram-se receitas, para fins de determinação das metas, aquelas efetivamente ingressadas nos cofres públicos.

A adoção pela Sefaz dos códigos de arrecadação, que identificam as receitas por natureza e origem, possibilita a definição e o acompanhamento das metas de arrecadação propostas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como das metas dos indicadores diretos e indiretos de arrecadação do Planejamento Anual da Sefaz.

Os códigos de arrecadação que compõem a Meta Geral de Arrecadação estão detalhados no Anexo I e, para fins de definição da metodologia, para a presente meta adotar-se-á o seguinte: arrecadação do mesmo período do ano anterior, corrigida pela projeção do IPCA¹ (π). E para planejamentos futuros poderá ser acrescida da projeção do PIB² (β), ou seja:

$$\text{Meta arrecadação}_{(t+1)} = \text{Arrecadação}_{(t)} \times (1 + \pi + \beta)$$

1. ITCMD

Os resultados das análises das particularidades do ITCMD demonstram que a arrecadação apresenta comportamento linear e sem sazonalidades, com exceção da arrecadação referente ao segundo semestre de 2015, cujo incremento ocorreu em razão direta de atividades de fiscalização realizadas com base em informações sobre doações declaradas pelos contribuintes do Imposto de Renda, disponibilizadas pela RFFB.

TABELA 1- ARRECADAÇÃO DE ITCMD SEMESTRAL

SEMESTRE	ARRECADAÇÃO ITCMD
1º SEMESTRE2014	R\$ 22.705.899,89
2º SEMESTRE2014	R\$ 28.085.961,40
1º SEMESTRE2015	R\$ 23.400.289,16
2º SEMESTRE2015	R\$ 52.772.618,80
1º SEMESTRE2016	R\$ 34.028.475,01
2º SEMESTRE2016	R\$ 24.800.093,54
1º SEMESTRE2017	R\$ 33.158.689,58
2º SEMESTRE2017	R\$ 35.589.332,29

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

¹ IPCA 4,11% - Boletim FOCUS, Banco Central, de 03 de agosto de 2018.

² Boletim FOCUS – Banco Central.

Nos últimos cinco anos, a previsão arrecadatória do ITCMD na LOA foi alcançada. Os valores apresentados como previstos foram arrecadados:

TABELA 2- COMPARATIVO PREVISTO E ARRECADADO

ANO	PREVISTO - LOA	ARRECADADO	DIFERENÇA
2014	R\$ 34.500.000,00	R\$ 50.791.861,29	R\$ 16.291.861,29
2015	R\$ 51.221.975,00	R\$ 76.172.907,96	R\$ 24.950.932,96
2016	R\$ 54.738.581,00	R\$ 58.828.568,55	R\$ 4.089.987,55
2017	R\$ 63.339.354,00	R\$ 68.748.021,87	R\$ 5.408.667,87

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

Em relação ao ITCMD, a LOA, referente ao exercício de 2018, prevê a arrecadação de R\$ 66.806.376,00.

Considerando a linearidade da arrecadação, que no segundo semestre de 2017 alcançou R\$ 35.589.332,29, após corrigir pela projeção do IPCA³ para o ano de 2018, apontamos o valor de R\$ 37.052.053,85, como meta de arrecadação referente ao ITCMD para o segundo semestre de 2018.

TABELA 3-META ARRECADÇÃO ITCMD 2º SEMESTRE 2018

META DE ARRECADÇÃO DO ITCMD	
META 2º SEMESTRE 2018	R\$ 37.052.053,85

2. ICMS

Os resultados das análises das particularidades do ICMS demonstram que a sua arrecadação apresenta comportamento linear, e as sazonalidades se dão em razão de determinados setores econômicos.

Considerando que o ICMS corresponde a aproximadamente 95% da arrecadação tributária do Estado, objetivando um melhor acompanhamento e controle das receitas, a desde 2008 a administração tributária implantou a Classificação dos Contribuintes por Atividade Fiscal (CAF).

Com a adoção da CAF os contribuintes passaram a ser agrupados levando em consideração as atividades mercantis exercidas e o regime de pagamento adotado, possibilitando assim reuni-los em grupos mais isonômicos que compartilham não só as regras do negócio, como também os índices efetivos de arrecadação.

³ IPCA 4,11% - Boletim FOCUS, Banco Central, de 03 de agosto de 2018.

O acompanhamento da Arrecadação On-line, sob a ótica da CAF, tornou-se uma eficiente ferramenta de gestão, possibilitando a identificação imediata de oscilações relevantes na arrecadação em setores econômicos específicos, e quando possível, a implementação de ações corretivas, visando minimizar ou impedir quedas na arrecadação.

TABELA 1- ARRECADAÇÃO ICMS POR CAF

CAF	ANO			
	2014	2015	2016	2017
COMERCIO ATACADISTA	R\$ 1.447.754.325,41	R\$ 1.446.758.092,73	R\$ 1.464.277.243,96	R\$ 1.566.861.283,05
SUBSTITUICAO TRIBUTARIA	R\$ 1.204.744.351,11	R\$ 1.330.431.282,22	R\$ 1.667.863.812,08	R\$ 1.569.166.596,07
INDUSTRIA DO PETROLEO	R\$ 1.473.133.918,87	R\$ 1.721.606.953,75	R\$ 897.130.758,04	R\$ 1.177.595.142,80
ENERGIA ELETRICA	R\$ 678.907.555,83	R\$ 1.081.029.395,58	R\$ 1.041.803.140,97	R\$ 1.002.575.506,32
COMERCIO VAREJISTA	R\$ 872.006.307,93	R\$ 809.608.820,18	R\$ 811.056.571,74	R\$ 902.971.195,69
INDUSTRIA	R\$ 841.265.803,60	R\$ 667.122.367,00	R\$ 683.332.168,48	R\$ 810.617.399,55
COMERCIO EXTERIOR	R\$ 731.050.999,61	R\$ 672.700.430,57	R\$ 533.881.095,39	R\$ 556.953.744,14
COMUNICACAO	R\$ 569.721.206,91	R\$ 550.591.295,78	R\$ 563.727.225,22	R\$ 598.096.987,09
SIMPLES NACIONAL	R\$ 405.231.899,97	R\$ 399.894.172,66	R\$ 380.945.287,03	R\$ 409.423.989,13
TRANSPORTE	R\$ 398.287.725,53	R\$ 347.659.936,46	R\$ 319.361.617,86	R\$ 317.554.551,83
COMERCIO ATACADISTA DE CAFE	R\$ 183.770.919,76	R\$ 199.753.349,26	R\$ 222.794.362,08	R\$ 203.265.460,89
ROCHAS ORNAMENTAIS	R\$ 92.381.516,83	R\$ 86.230.852,82	R\$ 93.203.523,61	R\$ 79.278.990,61
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	R\$ 54.073.037,82	R\$ 126.565.164,83	R\$ 48.323.507,58	R\$ 40.283.641,04
DEMAIS ATIVIDADES	R\$ 30.607.325,98	R\$ 34.738.008,91	R\$ 23.910.485,07	R\$ 69.456.804,52
AGROPECUARIA	R\$ 8.676.975,05	R\$ 7.170.444,33	R\$ 9.883.828,43	R\$ 9.866.891,32
NÃO INFORMADO	R\$ 35.800,24	R\$ 14.282,12	R\$ 1.657.713,75	R\$ 1.087.311,42

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

As ações realizadas pela Receita Estadual se apoiam no incremento da arrecadação de forma sustentável. Além das ações diretas, as ações indiretas com objetivo da ampliação da percepção de risco por parte dos contribuintes são de fundamental importância para a mudança social desejada.

Como exemplo do impacto de ações indiretas na arrecadação está o aporte de R\$ 50.273.843,37, realizados por um único contribuinte no primeiro semestre de 2018, referente à parte incontroversa de uma ação judicial realizada entre os Estados do Espírito Santo e o de Pernambuco, que teve como origem o trabalho de acompanhamento do Setor de Petróleo e Gás.

TABELA 2- ARRECADAÇÃO DO ICMS

Ano	Arrecadação ICMS 2º semestre
2017	R\$ 4.701.036.172,78 ⁴

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

⁴ Valor sem REFIS e Notificação de débito = 4.773.362.880,22 - R\$ 17.292.989,95 – R\$ 55.033.717,49

Considerando que a arrecadação do segundo semestre de 2017 alcançou R\$ 4.701.036.172,78, após corrigir tal valor pela projeção do IPCA5 para o ano de 2018, apontamos o valor de R\$ 4.894.248.759,48, como meta de arrecadação referente ao ICMS para o segundo semestre de 2018.

TABELA 3-META ARRECADAÇÃO ICMS 2º SEMESTRE 2018

META DE ARRECADAÇÃO DO ICMS	
META 2º SEMESTRE 2018	R\$ 4.894.248.759,48

3. IPVA

Os resultados das análises das particularidades da arrecadação do IPVA demonstram que a cobrança do imposto, parcelada ou não, é concentrada primeiro semestre, e por essa razão há uma sazonalidade que cria interferência direta na previsão.

TABELA 1- ARRECADAÇÃO IPVA SEMESTRAL

SEMESTRE	ARRECADAÇÃO IPVA
1º SEMESTRE2014	R\$ 345.048.764,77
2º SEMESTRE2014	R\$ 78.921.924,04
1º SEMESTRE2015	R\$ 374.994.975,61
2º SEMESTRE2015	R\$ 82.909.469,51
1º SEMESTRE2016	R\$ 394.333.731,08
2º SEMESTRE2016	R\$ 103.065.692,50
1º SEMESTRE2017	R\$ 353.408.801,59
2º SEMESTRE2017	R\$ 153.408.801,59

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

Historicamente, a arrecadação do IPVA nos segundos semestres de 2014 e 2016 correspondeu a aproximadamente 18,5% do valor arrecadado no decorrer do ano. Observa-se que o segundo semestre de 2017 correspondeu a 30% da arrecadação do tributo, justificado pelo fato de ter sido o primeiro exercício em que o imposto foi parcelado em quatro vezes, em face à alteração instituída pela Lei nº 10.570, de 02 de agosto de 2016.

TABELA 2- PERCENTUAL ARRECADAÇÃO DE IPVA POR SEMESTRE

ANO	VALOR ARRECADADO - IPVA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
2014	R\$ 423.970.688,81	81%	19%
2015	R\$ 457.904.445,12	82%	18%
2016	R\$ 497.399.423,58	82%	18%
2017	R\$ 507.301.455,09	70%	30%

⁵ IPCA 4,11% - Boletim FOCUS, Banco Central, de 03 de agosto de 2018.

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

A queda na arrecadação de IPVA no segundo semestre é, em menor percentual, também influenciada pela redução do valor do IPVA dos veículos novos adquiridos nesse período, uma vez que no primeiro emplacamento o imposto é calculado proporcionalmente aos meses restantes do exercício.

TABELA 3- IMPACTO DO 1.º EMPLACAMENTO NA ARRECADAÇÃO IPVA

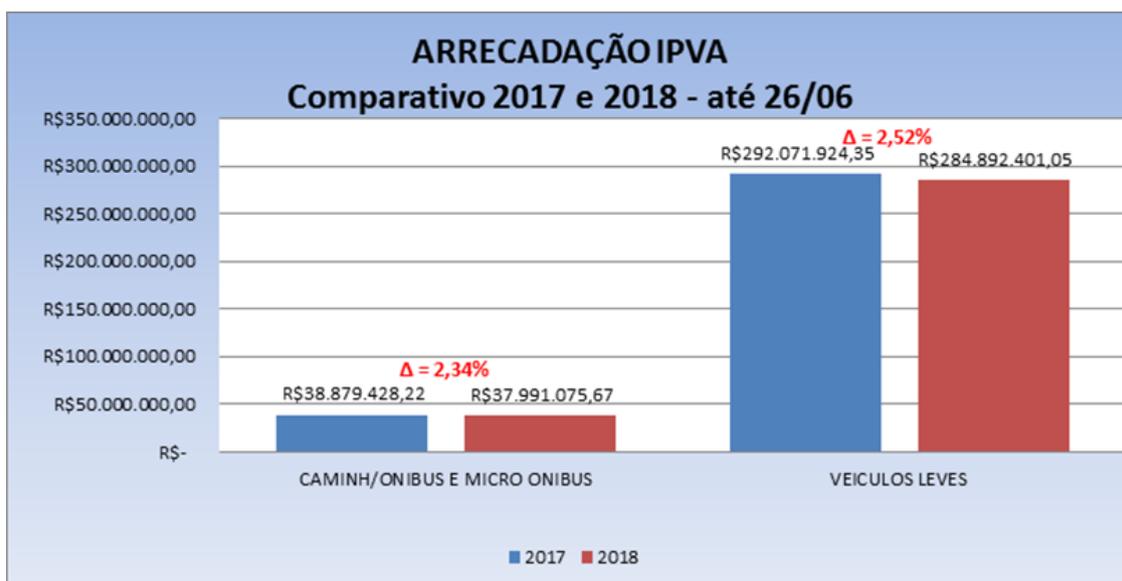
PERÍODO	ARRECADAÇÃO TOTAL	ARRECADAÇÃO 1.º EMPLACAMENTO	%
1º SEMESTRE 2014	R\$ 345.048.764,77	R\$ 22.996.616,82	6,7
2º SEMESTRE 2014	R\$ 78.921.924,04	R\$ 10.027.231,83	12,7
1º SEMESTRE 2015	R\$ 374.994.975,61	R\$ 17.491.163,19	4,7
2º SEMESTRE 2015	R\$ 82.909.469,51	R\$ 6.356.971,92	7,7
1º SEMESTRE 2016	R\$ 394.333.731,08	R\$ 13.820.482,23	3,5
2º SEMESTRE 2016	R\$ 103.065.692,50	R\$ 5.524.185,23	5,4
1º SEMESTRE 2017	R\$ 353.408.801,59	R\$ 14.449.823,53	4,1
2º SEMESTRE 2017	R\$ 153.408.801,59	R\$ 6.884.247,78	4,5
1º SEMESTRE 2018	R\$ 362.265.474,76	R\$ 18.975.513,12	5,2

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

A partir deste ano, a Sefaz alterou a forma de cobrança do imposto deixando de enviar os boletos pelos Correios, disponibilizando-os pela internet nos sites da Sefaz e do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), gerando uma economia de aproximadamente R\$ 1.900.000,00.

Entretanto, analisando o comportamento da arrecadação do IPVA no primeiro semestre de 2018, constatamos que os segmentos de veículos leves e pesados apresentaram uma variação negativa na arrecadação de 2,52% e 2,34%, respectivamente, quando comparada ao mesmo período de 2017. Esse dado pode representar um impacto negativo esperado, pela alteração na disponibilização dos boletos, situação que poderá ser mais bem analisada no próximo planejamento semestral.

TABELA 4- COMPARATIVO ARRECADAÇÃO



Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

Considerando que no segundo semestre de 2017 foram recolhidos R\$ 153.408.801,59, apontamos o valor de R\$ 159.713.903,34, como meta de arrecadação referente ao IPVA para o segundo semestre de 2018, fruto da correção do valor pela projeção do IPCA⁶.

TABELA 6-META ARRECADAÇÃO IPVA 2º SEMESTRE 2018

META DE ARRECADAÇÃO DO IPVA	
META 2º SEMESTRE 2018	R\$ 159.713.903,34

Em face do exposto acima, a Meta Geral de Arrecadação para o segundo semestre de 2018 é de R\$ 5.091.014.716,67, ressaltando, entretanto, que instabilidades econômicas decorrentes de variáveis externas, poderão influenciar diretamente no seu alcance.

TABELA 7-META GERAL DE ARRECADAÇÃO 2º SEMESTRE 2018

META GERAL DE ARRECADAÇÃO	
IMPOSTO	META 2º SEMESTRE 2018
IPVA	R\$ 159.713.903,34
ITCMD	R\$ 37.052.053,85
ICMS	R\$ 4.894.248.759,48
TOTAL	R\$ 5.091.014.716,67

ANEXO I

⁶ IPCA 4,11% - Boletim FOCUS, Banco Central, de 03 de agosto de 2018.

Códigos de arrecadação da Meta Geral de Arrecadação

CÓD RECEITA	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO
101-5	IPVA
102-3	IPVA - AUTO DE INFRAÇÃO
103-1	IPVA - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO
111-2	ITCD
112-0	ITCD - AUTO DE INFRAÇÃO
113-9	ITCD - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO
121-0	ICMS - COMÉRCIO
122-8	ICMS - INDÚSTRIA
123-6	ICMS - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
124-4	ICMS - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
125-2	ICMS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE - EMPRESAS DO ESTADO DO ES
126-0	ICMS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE - EMPRESAS OUTROS ESTADOS
127-9	ICMS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE - EMPRESAS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS
128-7	ICMS - DIFERENCIAL ALIQUOTA DO COMÉRCIO
129-5	ICMS - DIFERENCIAL ALIQUOTA DA INDÚSTRIA
130-9	ICMS - DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DE SERVIÇOS DE ENERGIA
131-7	ICMS - DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
132-5	ICMS - DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
133-3	ICMS - ESTIMATIVA COMÉRCIO/SERVIÇOS
134-1	ICMS - ESTIMATIVA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTADUAL
135-0	ICMS - FUNDAP
136-8	ICMS - INCENTIVOS FISCAIS
137-6	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OUTROS ESTADOS
138-4	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DENTRO DO ESTADO
139-2	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FRONTEIRA
140-6	ICMS - CAFÉ - OPERAÇÃO INTERNA
141-4	ICMS - CAFÉ OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
142-2	ICMS - CAFÉ EXPORTAÇÃO
143-0	ICMS - BOVINOS OPERAÇÕES INTERNAS
144-9	ICMS - BOVINOS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
145-7	ICMS - DEMAIS PRODUTOS
146-5	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO
147-3	ICMS - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
148-1	ICMS - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO
149-0	ICMS - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO ELETRÔNICA
150-3	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCELAMENTO
151-1	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO

152-0	ICMS - PARCELAMENTO DE DEBITO VALOR DA ENTRADA
153-8	ICMS - CONTRIBUINTE CADASTRO ESPECIAL
154-6	ICMS - ESTIMATIVA INDÚSTRIA
155-4	ICMS - SUBSTITUICAO TRIBUTARIA - AUTO PECAS
160-0	ICMS - DENUNCIA ESPONTANEA PARCELAMENTO
162-7	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA
170-8	ICMS - NOTIFICACAO DE DEBITO PARCELAMENTO
180-5	ICMS - PARCELAMENTO AGRUPADO
190-2	ICMS - AUTO DE INFRACAO PARCELAMENTO BANCARIO
191-0	ICMS - DENUNCIA ESPONTANEA PARCELAMENTO BANCARIO
192-9	ICMS - NOTIFICACAO DE DEBITO PARCELAMENTO BANCARIO
199-6	PARCELAMENTO DE DEBITO - (USO EXCLUSIVO DA SEFAZ)
242-9	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE PRODUTOR RURAL
246-1	SIMPLES NACIONAL
247-0	MULTA/JUROS MORA DA SOBRE O ICMS
250-0	MULTA/JUROS SIMPLES NACIONAL
256-9	ICMS - IMPORTACAO EXCETO FUNDAP
287-9	ICMS - POR APURAÇÃO CAFE ARABICA
288-7	ICMS - POR APURAÇÃO CAFE CONILON
291-7	JUROS DE MORA DO ICMS – FUNDAP
292-5	MULTA MORATÓRIA P/ INFRAÇÃO A LEGISL. DO ICMS - FUNDAP
293-3	1º EMPLACAMENTO IPVA
294-1	MULTA MORATÓRIA IPVA - 1º EMPLACAMENTO
295-0	JUROS DE MORA IPVA - 1º EMPLACAMENTO
296-8	CORREÇÃO MONETÁRIA IPVA - 1º EMPLACAMENTO
297-6	CORREÇÃO MONETÁRIA DO ICMS – FUNDAP
346-8	ICMS FUNDAP - RESOLUÇÃO 13
352-2	MULTA MORATÓRIA DO IPVA
370-1	IPVA - PARCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
372-7	ITCD - PARCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
373-5	ITCD - PARCELAMENTO DENÚNCIA ESPONTANEA
380-8	ICMS COMPETE - ES 1,1%
382-4	RECEITA DIVIDA ATIVA PARCELAMENTO BANCARIO - IPVA
383-2	DÍVIDA ATIVA PARCELAMENTO BANCÁRIO – ITCMD
385-9	ICMS - COMPETE E-COMMERCE
386-7	ICMS - DIFERENCIAL DE ALIQUOTA EC87
390-5	ICMS - DIFERENCIAL DE ALIQUOTA FUNDAP
466-9	IPVA - PARCELAMENTO BANCÁRIO DENUNCIA ESPONTÂNEA
472-3	ICMS - ESTABILIZAÇÃO FISCAL - LEI 10.630/2017
477-4	ICMS _-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA _-ENERGIA ELÉTRICA
480-4	ICMS - AVISO DE COBRANÇA

481-2	ICMS - AVISO DE COBRANÇA - PARCELAMENTO BANCÁRIO
482-1	IPVA - AVISO DE COBRANÇA
483-9	IPVA - AVISO DE COBRANÇA PARCELAMENTO BANCÁRIO
484-7	ITCMD - AVISO DE COBRANÇA
485-5	ITCMD - AVISO DE COBRANÇA PARCELAMENTO BANCÁRIO
486-3	AVISO DE COBRANÇA - MULTA PUNITIVA OMISSOS EFD
487-1	AVISO DE COBRANÇA - MULTA PUNITIVA OMISSOS EFD - PARCELAMENTO BANCÁRIO
488-0	AVISO DE COBRANÇA - MULTA PUNITIVA OMISSOS DIEF
489-8	AVISO DE COBRANÇA - MULTA PUNITIVA OMISSOS DIEF - PARCELAMENTO BANCÁRIO
801-0	MULTA PUNITIVA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ICMS
802-8	MULTA MORATORIA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ICMS
803-6	MULTA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO IPVA
804-4	MULTA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ITCD
815-0	JUROS DE MORA DO ICMS
816-8	JUROS DE MORA DE IPVA
817-6	JUROS DE MORA DE ITCD
818-4	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ICMS
819-2	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPVA
820-6	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ITCD
825-7	CORREÇÃO MONETÁRIA - ICMS
826-5	CORREÇÃO MONETÁRIA - IPVA
827-3	CORREÇÃO MONETÁRIA - ITCD
875-3	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - MULTAS PUNITIVAS-ICMS
880-0	DÍVIDA ATIVA DOCUMENTO BANCÁRIO - ICMS
898-2	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ICMS-PARCELAMENTO BANCÁRIO
899-0	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ICMS PARCELAMENTO

Nota Explicativa II

META DO INDICADOR DE ARRECAÇÃO POR AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Lei n.º 10.824/2018 e ao Decreto nº 4.269-R/2018, com fulcro na busca do equilíbrio sustentável entre aumento de arrecadação tributária e a promoção de melhoria no ambiente de negócios da economia do Estado, apresentam-se os fundamentos e justificativas indispensáveis à meta de Arrecadação das Receitas Tributárias por Ação Fiscal.

A Meta para a Arrecadação por Ação Fiscal é um dos parâmetros para se calcular o segundo indicador previsto no Anexo I, da Lei n.º 10.824/2018, considerado este um indicador direto. Terá como base os valores efetivamente arrecadados no semestre em função de infrações à legislação tributária, motivadas pelas ações de monitoramento, autuações, avisos de cobrança

administrativa ou outro instituto constante de lei ou que venha a ser instituído legalmente, publicados no planejamento anual da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

O capital intelectual da gestão e fiscalização tributária é definido como a combinação dos conhecimentos do corpo técnico e das tecnologias a disposição; o acréscimo à cadeia de valor se dá pela otimização e racionalidade no uso desta combinação.

Nesse sentido, a mudança no modelo de fiscalização, a partir da implementação das Metas de Arrecadação das Receitas Tributárias, dar-se-á por meio de uma reengenharia organizacional, migrando de um modelo tradicional de fiscalização para a utilização do monitoramento e acompanhamento dos contribuintes, tendo como premissa a otimização no uso dos recursos humanos e das informações fiscais disponíveis em meio eletrônico, visando uma atuação mais eficiente e eficaz da administração tributária e a melhoria do ambiente de negócio.

Abaixo o valor arrecadado das receitas tributárias por ação fiscal para o ano de 2017:

TABELA 1- ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL

ANO	ARRECADAÇÃO AÇÃO FISCAL
2017	R\$ 362.595.516,05

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

Entretanto, quando detalhados os recolhimentos, verifica-se que a arrecadação da Ação Fiscal foi impactada fortemente nos últimos anos pela promulgação das Leis nº 10.161/2013, 10.376/2015 e 10.628/2017, que implementaram, respectivamente, os Programas de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais (REFIS) em 2014, 2015 e 2017.

Tabela 2 – IMPACTO DO REFIS NA ARRECADAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Ano	Ação Fiscal	Ação Fiscal pagos com REFIS	Sem REFIS
2017	R\$ 362.595.516,05	R\$ 102.839.117,44	R\$ 259.756.398,61

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

Com a mudança de paradigma na programação das ações fiscais voltadas para o resultado, decorrente da nova organização da administração tributária proposta, consistente na aplicação de roteiros específicos aos considerados grandes contribuintes, espera-se aumento de capilaridade das ações fiscais por meio da diminuição do escopo das auditorias com consequente aumento da percepção de risco, além da melhoria na previsibilidade da arrecadação via ação fiscal.

Entretanto, com a fragmentação das ações fiscais e a diminuição dos escopos de auditoria, com vista a um maior alcance no número de contribuintes fiscalizados, pode se ter, inicialmente, um impacto negativo nos valores obtidos via ação fiscal.

Entretanto, espera-se que, em longo prazo, essa possível redução no valor total das autuações seja mitigada, tanto pelo incremento no fator recuperabilidade dos valores lançados, que tendem a ser maiores nas autuações pontuais quando comparados com os das atuais que são mais abrangentes e com valores mais significativos; como pelo aumento no número de ações fiscais propostas, uma vez que elas tenderão a ser menos complexas e, conseqüentemente, mais numerosas e eficazes.

Ademais, a redução no tempo das auditorias e da litigiosidade fiscal decorrente da nova metodologia, contribuirá para a melhoria da relação contribuinte-fisco, o que poderá ser mais bem mensurado nos próximos planejamentos.

Outro fator que impacta na meta do indicador de Ação Fiscal, neste primeiro período do programa, é a impossibilidade, por limitações tecnológicas, de contabilização do trabalho de monitoramento e apontamento via Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), das irregularidades fiscais apuradas pelas Supervisões Especializadas que são, atualmente, contabilizados Meta Geral de Arrecadação.

Segundo levantamentos interno, as ações de monitoramento, que foram consideradas como “arrecadação espontânea”, somente no primeiro semestre de 2018, geraram uma receita extra de R\$ 5.805.695,40.

Além do valor apresentado acima, houve o ingresso de R\$ 50.273.843,37, fruto do trabalho de acompanhamento do setor econômico Petróleo e Gás, referente à parte incontroversa de uma ação judicial realizado entre os Estados do Espírito Santo e o de Pernambuco.

A Receita Estadual identificou como fator de redução no percentual de participação da Ação Fiscal na Arrecadação Geral, a utilização para composição dessa rubrica de um grupo de códigos de arrecadação que não representam a totalidade de recolhimentos efetuados em virtude de atividades preventivas ou repressivas executadas pelos Auditores Fiscais, detalhados no Anexo I.

Neste novo modelo de fiscalização, a mensuração do desempenho da Administração Tributária dar-se-á em torno do Painel de Performance dos Indicadores, sendo necessária uma reclassificação dos códigos de arrecadação para indicar com precisão todos os recolhimentos originados de infrações à legislação tributária, passando-se a utilizar os códigos de arrecadação das receitas tributárias por ação fiscal elencadas no Anexo II.

Em função dessa reclassificação, a previsão para arrecadação da Ação Fiscal para o ano de 2018 é R\$ 145.562.070,54 fruto da arrecadação do segundo semestre de 2017, da ordem de R\$ 139.815.647,43, acrescida do IPCA⁷ projetado para 2018.

Tabela 3 – IMPACTO DO REFIS NA ARRECADAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

QUADRO RESUMO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS POR AÇÃO FISCAL	
2º SEMESTRE 2017 com REFIS	R\$ 194.849.364,92
2º SEMESTRE 2017 REFIS	R\$ 55.033.717,49
2º SEMESTRE 2017 sem REFIS	R\$ 139.815.647,43

Diante da ausência de um padrão histórico de previsão da arrecadação oriunda da Ação Fiscal, bem como da redução no escopo e conseqüentemente dos valores das ações de fiscalização que serão implementadas e a atual impossibilidade de aferir as ações de monitoramento que resultam em recolhimento “espontâneo”, a Receita Estadual irá apenas reduzir do valor arrecadado no último semestre de 2017 os montantes recolhidos decorrentes do REFIS e da Notificação de Débito R\$ 17.292.989,95⁸, que ainda não foi substituída pelo Aviso de Cobrança.

TABELA 4 - META ARRECADAÇÃO AÇÃO FISCAL 2º SEMESTRE 2018

META	
META 2º SEMESTRE 2018	R\$ 127.558.338,70

ANEXO I

CÓDIGOS UTILIZADOS ATUALMENTE NA COMPOSIÇÃO DA RUBRICA AÇÃO FISCAL

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA RECEITA
151-1	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO
802-8	MULTA MORATORIA P/ INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ICMS
149-0	ICMS - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO ELETRÔNICO
805-2	MULTA P/ INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - DETRAN
192-9	ICMS - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO PARCELAMENTO BANCÁRIO
190-2	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCELAMENTO BANCÁRIO
191-0	ICMS - DENÚNCIA ESPONTÂNEA PARCELAMENTO BANCÁRIO

⁷ IPCA 4,11% - Boletim FOCUS, Banco Central, de 03 de agosto de 2018.

⁸ Valor Nominal

801-0	MULTA PUNITIVA P/ INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ICMS
373-5	ITCMD - DENÚNCIA ESPONTÂNEA PARCELAMENTO BANCÁRIO
112-0	ITCD - AUTO DE INFRAÇÃO
804-4	MULTA P/ INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ITCD
146-5	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO
148-1	ICMS - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO
466-9	IPVA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA PARCELAMENTO BANCÁRIO
292-5	MULTA MORATORIA P/ INFRAÇÃO A LEGISL. DO ICMS - FUNDAP
372-7	ITCMD - AUTO DE INFRAÇÃO PARCELAMENTO BANCÁRIO
895-8	MULTA P/ INFRAÇÃO A LEI 8.666/1993 - SEFAZ
803-6	MULTA P/ INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO IPVA
102-3	IPVA - AUTO DE INFRAÇÃO
370-1	IPVA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCELAMENTO BANCÁRIO

ANEXO II

NOVOS CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO DA RUBRICA AÇÃO FISCAL

CATEGORIA	GRUPO	CÓD RECEITA	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO
ICMS	AÇÃO FISCAL ICMS	146-5	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO
		148-1	ICMS - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO
		149-0	ICMS - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO ELETRÔNICA
		151-1	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO
		160-0	ICMS - DENÚNCIA ESPONTÂNEA PARCELAMENTO
		170-8	ICMS - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO PARCELAMENTO
		190-2	ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCELAMENTO BANCÁRIO
		191-0	ICMS - DENÚNCIA ESPONTÂNEA PARCELAMENTO BANCÁRIO
		192-9	ICMS - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO PARCELAMENTO BANCÁRIO
		480-4	ICMS - AVISO DE COBRANÇA
		481-2	ICMS - AVISO DE COBRANÇA - PARCELAMENTO BANCÁRIO
		486-3	AVISO DE COBRANÇA - MULTA PUNITIVA OMISSOS EFD
		487-1	AVISO DE COBRANÇA - MULTA PUNITIVA OMISSOS EFD - PARCELAMENTO BANCÁRIO
		488-0	AVISO DE COBRANÇA - MULTA PUNITIVA OMISSOS DIEF
		489-8	AVISO DE COBRANÇA - MULTA PUNITIVA OMISSOS DIEF - PARCELAMENTO BANCÁRIO
	DÍVIDA ATIVA ICMS	247-0	MULTA/JUROS MORA DA SOBRE O ICMS
		818-4	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ICMS
		875-3	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - MULTAS PUNITIVAS-ICMS
		880-0	DÍVIDA ATIVA DOCUMENTO BANCÁRIO - ICMS
		898-2	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ICMS-PARCELAMENTO BANCÁRIO

		899-0	RECEITA DA DIVIDA ATIVA ICMS PARCELAMENTO
	MULTA, JURO E CORREÇÃO ICMS	250-0	MULTA/JUROS SIMPLES NACIONAL
		291-7	JUROS DE MORA DO ICMS – FUNDAP
		292-5	MULTA MORATÓRIA P/ INFRAÇÃO A LEGISL. DO ICMS – FUNDAP
		297-6	CORREÇÃO MONETÁRIA DO ICMS – FUNDAP
		801-0	MULTA PUNITIVA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ICMS
		802-8	MULTA MORATORIA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ICMS
		815-0	JUROS DE MORA DO ICMS
		825-7	CORRECAO MONETARIA - ICMS
IPVA	AÇÃO FISCAL IPVA	102-3	IPVA - AUTO DE INFRAÇÃO
		103-1	IPVA - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO
		352-2	MULTA MORATÓRIA DO IPVA
		370-1	IPVA - PARCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
		816-8	JUROS DE MORA DE IPVA
		466-9	IPVA - PARCELAMENTO BANCÁRIO DENÚNCIA ESPONTÂNEA
		482-1	IPVA - AVISO DE COBRANÇA
		483-9	IPVA - AVISO DE COBRANÇA PARCELAMENTO BANCÁRIO
		803-6	MULTA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO IPVA
	DIVIDA ATIVA IPVA	382-4	RECEITA DIVIDA ATIVA PARCELAMENTO BANCARIO - IPVA
		819-2	RECEITA DA DIVIDA ATIVA - IPVA
826-5		CORRECAO MONETARIA - IPVA	
ITCMD	AÇÃO FISCAL ITCMD	112-0	ITCD - AUTO DE INFRAÇÃO
		113-9	ITCD - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO
		372-7	ITCD - PARCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
		373-5	ITCD - PARCELAMENTO DENÚNCIA ESPONTANEA
		817-6	JUROS DE MORA DE ITCD
		484-7	ITCMD - AVISO DE COBRANÇA
		485-5	ITCMD - AVISO DE COBRANÇA PARCELAMENTO BANCÁRIO
		804-4	MULTA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ITCD
	DIVIDA ATIVA ITCMD	383-2	DÍVIDA ATIVA PARCELAMENTO BANCÁRIO – ITCMD
		820-6	RECEITA DA DIVIDA ATIVA - ITCD
		827-3	CORRECAO MONETARIA - ITCD

Nota Explicativa III

Meta do Indicador de Arrecadação sob Acompanhamento

Em atendimento ao disposto na Lei nº 10.824/2018 e no Decreto nº 4.269-R/2018, com fulcro na busca do equilíbrio sustentável entre aumento de arrecadação tributária e promoção de melhoria no ambiente de negócios da economia do Estado, apresentam-se os fundamentos e justificativas indispensáveis à Meta de Arrecadação sob Acompanhamento.

A Meta de Arrecadação sob Acompanhamento é um dos parâmetros para se calcular o terceiro indicador previsto no Anexo I, da Lei nº 10.824/2018, considerado este um indicador indireto. Fruto de orientação da consultoria contratada pela Sefaz, em 2017, para Redesenho dos Processos, a criação de uma Carteira de Grandes Contribuintes para acompanhamento trimestral, foi uma inovação sugerida visando garantir uma certa estabilidade e previsibilidade da arrecadação.

Essa carteira terá como base o grupo dos maiores contribuintes do ICMS a ser determinado anualmente. Para esse primeiro ciclo, a sugestão é selecionar um grupo de 38 empresas que são responsáveis, em média, por 40% do recolhimento do imposto no Estado do Espírito Santo.

O acompanhamento e monitoramento fiscal dessa carteira visa subsidiar a gestão da Administração Tributária com informações sobre o comportamento tributário do grupo, possibilitando a produção de análises sobre variações relevantes da arrecadação efetiva ou potencial destes contribuintes, como exemplo podemos citar o caso Samarco.

1. DEFINIÇÃO DA CARTEIRA DE GRANDES CONTRIBUINTES PARA ACOMPANHAMENTO

Para compor a Carteira de Grandes Contribuintes no segundo semestre de 2018, foram selecionados os 38 maiores contribuintes do Estado que, juntos, representaram, em média, 40% da arrecadação total de ICMS em 2017, pertencentes a segmentos econômicos variados, como se observa abaixo:

TABELA 1- QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES SELECIONADOS POR CAF

CÓDIGO DE ATIVIDADE FISCAL	Nº DE CONTRIBUINTES
Comércio Atacadista	12
Indústria de Petróleo	6
Comércio Exterior	5
Comunicação	4
Indústria	3
Comércio Atacadista de Café	2
Comércio Varejista	2
Energia Elétrica	2
Transporte	2
TOTAL	38

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG

2. DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS GRANDES CONTRIBUINTES

As atividades de acompanhamento e monitoramento de grandes contribuintes têm como premissa básica a possibilidade de autorregularização das operações ou prestações de serviço, que por ventura apresentarem inconsistências de escrituração ou de recolhimento do ICMS.

Estas atividades serão realizadas através da execução de Roteiros de Fiscalização, que podem variar de acordo com as especificidades de cada contribuinte, e compreenderão, entre outras:

I - Monitorar as operações e prestações de serviço dos contribuintes, mensalmente, a fim de gerar notificações para autorregularização, subsídios para análise da legislação tributária, permitindo alcançar a totalidade da arrecadação potencial de cada contribuinte;

II - Comparar o perfil de arrecadação de contribuintes, inclusive em relação aos demais que integram o respectivo setor econômico ou que atuem sob a forma de grupo econômico;

III - Verificar a correta escrituração das operações internas e interestaduais, observando especialmente a utilização de regimes especiais que possam alterar a forma de cálculo dos tributos;

IV - Realizar, quando necessário, visitas nas empresas, para melhor compreensão da operacionalidade do setor e verificação de possíveis irregularidades;

V - Realizar, quando necessário, levantamento físico/quantitativo dos estoques para apuração da conta mercadorias; e

VI - Monitorar, quando cabível, a constituição, acumulação e transferências de possíveis Créditos Acumulados.

3. DEFINIÇÃO DA META DE ARRECADAÇÃO PARA A CARTEIRA DE GRANDES CONTRIBUENTES

Para definição da meta deste indicador, foi apurado o valor total de ICMS recolhido por esse grupo nos segundos semestres dos últimos quatro anos. Após, foi estipulado os percentuais de participação desses valores nas respectivas arrecadações semestrais de todos os contribuintes do imposto. Na tabela abaixo é possível observar os valores arrecadados pelos contribuintes selecionados para acompanhamento no segundo semestre, dos últimos quatro anos:

TABELA 2- PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS PELOS GRUPO GRANDES CONTRIBUENTES

Ano	Arrecadação ICMS 2º semestre	Arrecadação ICMS grandes contribuintes 2º semestre	% dos grandes contribuintes na arrecadação
2014	R\$ 4.434.442.457,28	R\$ 1.814.509.518,80	41%
2015	R\$ 4.995.726.271,94	R\$ 2.015.375.683,95	40%
2016	R\$ 4.379.472.607,00	R\$ 1.790.743.687,62	41%
2017	R\$ 4.773.362.880,22	R\$ 2.091.262.137,75	44%

Fontes: SIT e BI / GEARC/SUAEF/SEIG.

Analisando o quadro acima obtém-se 41,50% de média dos percentuais de participação nos últimos quatro anos.

Para esse primeiro ciclo do Programa, foi determinado como Meta do Indicador de Assertividade da Arrecadação sob Acompanhamento o valor referente à aplicação destes 41,50% sobre o montante da meta de ICMS para o segundo semestre do ano de 2018 (R\$ 4.894.248.759,48), conforme previsto neste Planejamento.

QUADRO RESUMO DE META DE ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO	
META PARA O 2º SEMESTRE 2018	R\$ 2.031.113.235,18

4. DEFINIÇÃO DA EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO

Para realização das atividades de acompanhamento da Carteira de Grandes Contribuintes serão indicados Auditores Fiscais para compor uma supervisão específica, a ser criada.

Nota Explicativa IV

Meta do Indicador do Contencioso Administrativo

A meta de tramitação do Contencioso Administrativo tem a finalidade de aferir a duração do Processo Administrativo Fiscal até a decisão de primeira instância. A contagem do prazo se inicia com a entrada do processo de auto de infração impugnado na Gerência Tributária e finaliza na data da decisão do julgamento de primeira instância.

Para o segundo semestre de 2018 esta meta foi fixada em **180 dias**.

$$\text{Fórmula de Cálculo: CA} = \frac{\text{Nº de dias fixado na meta}}{\text{tempo médio em dias até a decisão em primeira instância}}$$

Número de dias fixado na meta: corresponderá à meta semestral estabelecida no Planejamento Anual.

Tempo médio em dias até a decisão em primeira instância: será calculado pela divisão do tempo total gasto (em dias, para a totalidade dos processos julgados no semestre), pelo número de processos julgados, não sendo computados os processos encaminhados para a realização de perícias ou de diligências.

Área responsável: Gerência Tributária (GETRI).

Nota Explicativa V

Meta do Indicador de Eficácia na Seleção das Ações Fiscais

Com o propósito de aumentar a assertividade da seleção de contribuintes a serem objeto de planos de fiscalização, o presente indicador visa mensurar a qualidade dos controles tributários de seleção de contribuintes para fiscalização, com fito de melhorar a gestão das malhas fiscais e otimizar o uso do capital humano em ações com maior potencial de resultado para a Administração Tributária, com a seguinte metodologia de aferição:

$$\text{Fórmula de Cálculo: EF} = \frac{\text{Nº de planos de fiscalização encerrados com êxito}}{\text{Nº total de planos de fiscalização encerrados}}$$

Número de planos de fiscalização encerrados com êxito: corresponderá ao montante de planos de fiscalização encerrados, cujos indícios apontados foram efetivamente confirmados por meio de alcance fiscal (crédito tributário constituído).

Número total de planos de fiscalização encerrados: corresponderá ao total de planos de fiscalização encerrados no semestre.

Área responsável: Gerência Fiscal (GEFIS).

Para fins de mensuração serão considerados:

- Os planos de auditoria do tipo pontual, abertos e encerrados no Sistema de Emissão e Controle da Ação Fiscal (SECAF).
- Plano de fiscalização com êxito - aqueles em que o Valor de Lançamento (VL) é igual ou superior a 70%⁹ do Valor Esperado de Lançamento (VEL).
- Planos de fiscalização encerrados – são todos os planos pontuais encerrados no período, porém apenas os abertos a partir de 01 de julho de 2018, em função do preenchimento dos valores do VEL e VL.

Nota Explicativa VI

Meta do Indicador de Neutralidade Fiscal

Com o objetivo de contribuir para que as operações de comércio internacional realizadas no Estado ocorram com o mínimo de interferência estatal, esse indicador prima pela neutralidade e eficiência ao mensurar o percentual de declarações de importação analisadas em menos de 24 horas, pelo Fisco Estadual.

Fórmula de Cálculo:
$$N = \frac{\text{n}^{\circ} \text{ de declarações de importações (DI) analisadas em até 24 horas}}{\text{n}^{\circ} \text{ total de declarações registradas}}$$

Número de declarações de importações (DI) analisadas em até 24 horas: corresponderá à quantidade de DI analisadas pela repartição fazendária competente, no semestre, dentro de 24 horas de seu registro no Sistema de Comércio Exterior (SICEX) pelos contribuintes. São considerados apenas dias úteis no cômputo deste indicador.

Número total de declarações registradas: corresponderá, no semestre, à quantidade total de DI registradas no SICEX pelos contribuintes.

Área responsável: Gerência Fiscal (GEFIS).

⁹ Diante da fase de transição de modelo, será considerado o percentual de 70% para o primeiro planejamento, esperando-se incrementos deste percentual em função do aperfeiçoamento das malhas fiscais em futuros ciclos.

Nota Explicativa VII

Indicador de Aplicação da Legislação Tributária

Com o propósito de reduzir o tempo médio de resposta às dúvidas tributárias dos contribuintes e melhorar o ambiente de negócio no Estado do Espírito Santo, esse indicador mensura o tempo médio de resposta às consultas eletrônicas formuladas pelos contribuintes à Sefaz. Para fins de apuração desse indicador serão utilizados os dados de atendimento do serviço de orientação tributária prestado pelo Fale Conosco.

Fórmula de Cálculo: $AL = \frac{\text{Nº de consultas respondidas em até 5 (cinco) dias}}{\text{Nº de consultas realizadas}}$

Número de consultas respondidas em até cinco dias: corresponderá, no semestre, à quantidade de consultas eletrônicas que foram objeto de resposta aos contribuintes dentro do prazo de cinco dias úteis da sua formulação. Não serão computadas como resposta em até cinco dias úteis as consultas sobre o mesmo tema e realizada pelo mesmo requisitante em menos de 30 dias.

Número de consultas realizadas: corresponderá à quantidade de consultas eletrônicas formuladas no semestre.

Área responsável: Gerência Tributária (GETRI).

Nota Explicativa VIII

Indicador de Qualidade da Ação Fiscal

Com o intuito de melhorar a qualidade do lançamento tributário, com vistas a uma adequada e justa constituição do crédito tributário, esse indicador mensura a eficiência da administração tributária na constituição do crédito tributário, a partir de uma análise do número de autos de infração julgados totalmente improcedentes na segunda instância.

Fórmula de Cálculo: $QF = \frac{A+B+C+D}{A+B+C+D+E}$

“**A**” corresponderá ao somatório dos Autos de Infrações pagos.

“**B**” corresponderá ao somatório dos Autos de Infrações revéis.

“C” corresponderá ao somatório dos Autos julgados definitivamente na primeira instância.

“D” corresponderá ao somatório dos Autos julgados procedentes ou parcialmente procedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

“E” corresponderá aos Autos julgados totalmente improcedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

Nota Explicativa IX

Planejamento Semestral da Fiscalização

Em atendimento ao determinado no art. 2º, V do Decreto nº 4.269-R/2018, o Planejamento Semestral da Fiscalização para o segundo semestre de 2018 foi elaborado com base nos processos redesenhados no âmbito da Gerência Fiscal, que estão alinhados com as melhores práticas para diminuição da litigiosidade e aumento da eficácia arrecadatória dividindo-se em cinco dimensões:

1. Auditorias
2. Fiscalização de Mercadorias em Trânsito
3. Operações Especiais
4. Cooperação Fiscal
5. Gestão Contínua

1. AUDITORIAS

Promover a conformidade fiscal é uma das diretrizes buscadas pela Gerência Fiscal. A Fiscalização, como destinatária das informações prestadas pelos contribuintes e por terceiros vinculados ao fato gerador da obrigação tributária, tem buscado, cada vez mais, atuar com inteligência e de forma objetiva, com foco nas empresas que atuam de forma deliberada para sonegar. Nesse sentido, são desenvolvidas com frequências malhas fiscais para minerar os dados já em posse da Sefaz (SPED Fiscal e Contábil, DIF, DOT, etc.), e que possibilitam a identificação, com absoluta precisão, de indícios de irregularidades fiscais. Tais indícios serão objeto de envio de comunicados, buscando a autorregulização, ou serão alvo das Auditorias Fiscais.

Por Auditoria entende-se todos os processos de: 1.1) Seleção dos contribuintes, com base em indícios de irregularidades tributárias, exceto aqueles já monitorados e definidos como “Grandes Contribuintes”; 1.2) Criação de “Carteiras de Fiscalização”; 1.3) Execução das tarefas pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual designado; e 1.4) Análise quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados e a sua documentação.

1.1. Seleção dos Contribuintes

Para seleção dos Contribuintes serão utilizadas ferramentas de *Business Intelligence* (BI), responsáveis pela mineração de dados da base da Sefaz, e os trabalhos de monitoramento das Supervisões especializadas da Gerência Fiscal.

Os critérios de seleção dos Contribuintes a serem fiscalizados no período foram estabelecidos pela Comissão responsável pela elaboração do Planejamento Anual da Sefaz e seguem a seguinte relação de prioridade:

- I. Contribuintes que receberam comunicação de indícios de divergências ou inconsistências encontradas na base de dados da Sefaz e não efetuaram procedimentos para justificá-las ou se autorregularizar no período estabelecido pela legislação vigente;
- II. Contribuintes que possuam indícios de irregularidades cujo “Valor Esperado de Lançamento” (VEL) seja relevante;
- III. Contribuintes que reiteradamente cometem as mesmas irregularidades tributárias já fiscalizadas em períodos anteriores;
- IV. Contribuintes que foram alvo de denúncias, anônimas ou não, desacompanhadas de indícios de autoria ou de comprovação da prática da infração, sendo, portanto, vagas, genéricas e/ou tendenciosas.

1.2. Criação das “Carteiras de Fiscalização”

Após a seleção dos Contribuintes a serem fiscalizados no período, as Subgerências Regionais da Gerência Fiscal (Metropolitana, Nordeste, Noroeste e Sul) serão responsáveis pela emissão de Planos de Auditoria Fiscal Pontuais agrupados em “Carteiras de Fiscalização”. Tais Planos serão selecionados e agrupados a partir da sua complexidade e as tarefas associadas possuirão roteiros próprios de forma a maximizar o número de ações fiscais realizadas por Auditor Fiscal

trimestralmente. Posteriormente, as Carteiras deverão ser distribuídas aos Auditores Fiscais designados para executarem as tarefas e constituírem o crédito tributário.

1.3. Execução das tarefas pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual designado

Cada Auditor Fiscal receberá uma “Carteira de Fiscalização” por trimestre, totalizando então duas carteiras ao final do segundo semestre de 2018. Para cada Plano de Auditoria Fiscal tipo Pontual do conteúdo da carteira, haverá um Valor Estimado de Lançamento (VEL), determinado em VRTEs, para ser alcançado pelo Auditor designado. Esse ficará responsável por confirmar os indícios de não conformidade e ao final dos levantamentos lavrar o Auto de Infração, constituindo então a variável Valor Lançado (VL).

1.4. Análise quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados e a sua documentação

Caberá ao Supervisor Regional localizado nas Subgerências Fiscais Regionais o registro do VEL, no momento da emissão do plano, e do VL, ao final da sua execução, no Sistema de Emissão e Controle da Ação Fiscal (SECAF). Esses valores deverão ser confrontados com o objetivo de avaliar a tarefa executada pelo Auditor Fiscal. Em caso de diferenças, caberá ao próprio Supervisor Regional propor uma nova estratégia ao Auditor, se possível, ou comunicar ao setor responsável pela seleção dos contribuintes a falta de fundamentação dos indícios identificados anteriormente, para aperfeiçoamento das malhas de fiscalização.

Expectativas para auditorias

Espera-se o número de 500 Auditorias para o segundo semestre de 2018. Esse cálculo será obtido através da contabilização dos Planos de Auditoria Fiscal Pontuais finalizados dentro do segundo semestre de 2018.

2. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Importante corredor logístico que liga o Sudeste ao Nordeste, o Espírito Santo apresenta forte vocação para o setor de transporte. Todos os dias, milhares de veículos cortam o Estado transportando as mais variadas mercadorias, tais como: rochas ornamentais, café, alimentos perecíveis, automóveis, etc. Cabe então à Receita Estadual a fiscalização dessas prestações de serviço, garantindo o cumprimento das obrigações principal e acessória.

Por Fiscalização de Mercadorias em Trânsito entende-se todos os processos de: 2.1) Análise dos indícios de transporte irregular de mercadorias; 2.2) Seleção da equipe de fiscalização; 2.3) Execução de blitz; 2.4) Análise quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados e a sua documentação.

2.1. Análise dos indícios de transporte irregular de mercadorias

O setor de Inteligência Fiscal, juntamente com as Subgerências Fiscais Regionais serão responsáveis por verificar os indícios de irregularidades no transporte de mercadorias dentro do Estado. Tais indícios poderão ser frutos de denúncias, investigação própria e também do trabalho integrado junto a outros órgãos públicos.

2.2. Seleção da equipe de fiscalização

Caberá as Subgerências Regionais organizar a logística da blitz, assim como selecionar os Auditores Fiscais que comporão a equipe designada a executar as tarefas.

2.3. Execução da blitz

A mobilização da blitz, com o apoio ou não da força policial, constitui a primeira etapa dos processos de fiscalização de mercadorias em trânsito. Durante a execução da blitz, os Auditores Fiscais realizarão os procedimentos de vistoria das mercadorias em trânsito, conferindo sua conformidade com a legislação vigente e, em caso de irregularidades, procederão a apreensão da mercadoria e constituição do crédito tributário.

2.4. Análise quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados e a sua documentação

Toda blitz realizada será precedida da emissão de Plano de Auditoria Fiscal tipo Trânsito, no SECAF. Dessa forma, o Chefe de Equipe ou Supervisor Regional designado será responsável pela sua emissão e pelo registro dos Autos de Infração e de Apreensão e Depósitos lavrados. Para esse tipo ação fiscal, não há estabelecimento do VEL.

Expectativa para fiscalização de mercadorias em trânsito

Espera-se a realização de 32 blitzes no segundo semestre de 2018, divididas entre as subgerências regionais. Esse cálculo será obtido através da contabilização dos Planos de Auditoria Fiscal de Trânsito finalizados dentro do segundo semestre de 2018.

3. OPERAÇÕES ESPECIAIS

A partir da coleta de informações externas e internas, por Auditores Fiscais especialistas nos setores econômicos estaduais, e nas suas respectivas cadeias de produção, a Gerência Fiscal identifica situações em que contribuintes adotam condutas para não pagar tributos e, com isso, impor concorrência desleal. Nesse sentido, surge a necessidade da realização de uma ação coordenada e, muitas vezes, conjunta com outros órgãos da administração pública para combater fraudes tributárias. No âmbito da Receita Estadual, essas ações são denominadas de Operações Especiais.

Por Operações Especiais entende-se todos os processos de: 3.1) Análise comportamental de um grupo de Contribuintes; 3.2) Seleção da equipe de fiscalização; 3.3) Execução das tarefas planejadas; 3.4) Análise quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados e a sua documentação.

3.1. Análise comportamental de um grupo de Contribuintes

Através da busca de informações das mais variadas fontes, um determinado grupo de Contribuintes passa por uma análise vertical da sua atuação dentro do segmento que está inserido. É de responsabilidade do setor de Inteligência Fiscal e das Supervisões especializadas da Gerência Fiscal realizar tal análise. Identificados indícios de irregularidades relevantes, estrutura-se a chamada Operação Especial que terá o objetivo de constituir provas das irregularidades tributárias e comunicar outros órgãos da administração pública, se for o caso. Como exemplo, no ano de 2017, foram realizadas as Operações “Joio do Trigo”, no setor de padarias, e “Café Frio”, no setor de café.

3.2. Seleção da equipe de fiscalização

Caberá ao Gerente Fiscal e aos Subgerentes Regionais selecionar os Auditores Fiscais para executarem as tarefas planejadas. Essa seleção obedecerá a critérios como disponibilidade e experiência do Auditor Fiscal, além do envolvimento do maior número desses.

3.3. Execução das tarefas planejadas

Baseado nos trabalhos de análise vertical, os Auditores Fiscais selecionados executarão os levantamentos necessários, coletando provas de crimes contra a ordem tributária, apreendendo mercadorias, equipamentos, documentos e/ou livros e lavrando autos de infração.

3.4. Análise quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados e a sua documentação

Toda Operação Especial será precedida pela emissão de Plano de Auditoria Fiscal tipo Operação Especial, no SECAF. Dessa forma, o Supervisor Regional será responsável pelo registro dos Contribuintes fiscalizados e dos Autos de Infração e de Apreensão e Depósitos lavrados. Para esse tipo ação fiscal, não há estabelecimento do VEL.

Expectativa Operações Especiais

Espera-se a realização de três Operações Especiais no segundo semestre de 2018. Essas poderão ser motivadas por datas comemorativas ou fruto do trabalho conjunto com outros órgãos da administração pública. Para calcular o atingimento da expectativa, serão contabilizados os Planos de Auditoria Fiscal de Operação Especial finalizados dentro do segundo semestre de 2018.

4. COOPERAÇÃO FISCAL

O sistema Cooperação Fiscal representa a construção contínua e crescente de um ambiente interativo que fundamenta a transparência na relação entre contribuintes e a administração tributária. Trata-se de uma plataforma interativa acessada pelo contribuinte através da Agência Virtual e que permitirá o saneamento das inconsistências identificadas pela Receita Estadual, nos termos e condições estabelecidos na comunicação.

Com a crescente utilização de documentos fiscais e obrigações acessórias eletrônicas, bem como investimentos em tecnologia por parte da Receita Estadual, observa-se uma maior eficiência na identificação de irregularidades fiscais aumentando a demanda por auditorias.

O projeto Cooperação Fiscal identificará as irregularidades, fará a comunicação destas aos contribuintes propiciando a autorregularização.

O Cooperação Fiscal contempla características e princípios voltados para a simplificação do sistema tributário, interatividade, publicidade, controle arrecadatório, segurança jurídica propiciando um ambiente de negócio favorável, assim como, a concorrência leal entre os agentes econômicos.

Almeja-se ampliar o potencial de efeitos arrecadatórios diretos e indiretos, através da autorregularização e a conformidade fiscal dos contribuintes. Além disso, apresentará como objetivos uma ampla interação digital entre Fisco e sujeito passivo, aumento na percepção de risco de auditoria e ganho de eficiência fiscal.

O sistema Cooperação Fiscal possui inúmeras funcionalidades, destacam-se:

1. Interação contribuinte com a administração tributária;
2. Emissão de DUA vinculado à inconsistência
3. Controle do processo de autorregularização;
4. Integrações com outros sistemas internos da Sefaz; e
5. Parcelamento de débitos.

Expectativa Cooperação Fiscal

Ao longo do segundo semestre de 2018, estima-se a implantação dos seguintes produtos em módulo de produção, contínuo e permanente:

- Módulo ICMS declarado e não recolhido: consiste na publicação de inconsistências dos contribuintes com ICMS declarado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) e não recolhido dentro do período prescricional;
- Módulo Omissos da EFD: consiste na publicação de inconsistências dos Contribuintes que estão omissos da entrega da EFD dentro do período prescricional.

5. GESTÃO CONTÍNUA

Trabalhar para ampliar o número de contribuintes fiscalizados, melhorar a assertividade dos indícios de irregularidades, documentar as lições aprendidas, produzir roteiros padronizados de fiscalização e prevenir o surgimento de empresas “laranjas” são algumas das ações planejadas para o segundo semestre de 2018 no âmbito da Gerência Fiscal.

Por Gestão Contínua entende-se todos os processos de: 5.1) Criação de malhas fiscais; 5.2) Gestão dos roteiros de fiscalização; 5.3) Monitoramento de ilícitos tributários 5.4) Acompanhamento de resultados.

5.1. Criação de malhas fiscais

Ao longo dos últimos anos, a Sefaz ampliou sua capacidade de processar o conjunto de dados disponibilizados pelos Contribuintes. As malhas fiscais são, simplificada, um conjunto de regras aplicadas em programas de BI com o intuito de “minerar” as informações do banco de dados da Sefaz, extraindo indícios de irregularidades tributárias. Dessa forma, amplia-se a capacidade fiscalizatória no universo de Contribuintes do Espírito Santo além de gerar conhecimentos específicos, conforme for a necessidade e conveniência. Os Contribuintes identificados pelas malhas fiscais são classificados internamente e, a partir dessa, são encaminhados para uma ação fiscal especificamente planejada.

5.2. Gestão dos roteiros de fiscalização

Roteiro de fiscalização é o produto do mapeamento das atividades necessárias para fiscalizar uma determinada conformidade e que possui os objetivos de simplificar a atuação do Auditor Fiscal e também otimizar o seu desempenho. Para a instrução do lançamento fiscal, o Auditor efetua diversos levantamentos e conferências decerto da constituição do crédito tributário. Tais levantamentos, quando não padronizados, podem variar de pessoa para pessoa, tornando então a tarefa do planejamento da ação fiscal muito difícil. Nesse sentido, a Subgerência de Programação Fiscal, em conjunto com outras Supervisões especializadas da Gerência Fiscal, vem produzindo esses documentos que serão disseminados por toda a estrutura da Sefaz, enraizando o conhecimento de modo a torná-lo parte da sua cultura organizacional.

5.3. Monitoramento de ilícitos tributários

Além da fiscalização em si, outra atividade precípua da Gerência Fiscal é o monitoramento dos setores econômicos do Espírito Santo. Essa atividade é compartilhada tanto pelas suas Supervisões especializadas quanto pela Supervisão de Monitoramento de Ilícitos Tributários (SUMIT).

As Supervisões especializadas atuam de forma estratificada, ou seja, cada qual monitora um grupo econômico em busca de suas irregularidades tributárias inerentes. Quando

identificadas, busca-se sua fundamentação legal para posteriormente ser enviado comunicado, via Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), de indícios de divergências ou inconsistências encontradas na base de dados da Sefaz. Dessa forma, o contribuinte poderá apresentar justificativa ou até mesmo promover a autorregularização. Trata-se de uma ação fiscal que produz um resultado ímpar, pois além de garantir a receita tributária para o Estado, tem função de educar o contribuinte acima de punir. Por ora, o resultado do monitoramento das Supervisões Especializadas é realizado através do SECAF com o uso do papel de trabalho Plano de Auditoria Fiscal tipo Autorregularização. Nele, o Supervisor identifica o Sujeito Passivo da comunicação, estima o valor a ser regularizado e identifica o pagamento dos documentos únicos de arrecadação vinculados à inconsistência.

Como foco em novas empresas, a SUMIT tem como objetivo geral detectar e combater fraudes tributárias, visando à proteção do erário estadual. Seus objetivos específicos são:

- Monitorar, identificar, prevenir e reprimir fraudes tributárias contra o erário estadual;
- Subsidiar os processos de cancelamento e cassação de Inscrição Estadual de empresas “laranjas”;
- Fornecer subsídios para autuação das empresas beneficiárias das fraudes;
- Evitar a distorção de preços de mercado ocasionados pela ação das empresas “laranjas” e das beneficiárias;
- Representar ao CRC-ES contra contabilistas que participam de forma fraudulenta para a abertura de empresas;
- Realizar estudos e pesquisas para dar suporte a operações especiais de repressão a fraudes;
- Fornecer subsídios para iniciar ação de crimes contra a ordem tributária; e
- Interagir e cooperar com os demais órgãos visando o combate a fraudes tributárias.

No primeiro semestre de 2018, a SUMIT já analisou mais de 200 contribuintes com indícios de fraudes, impondo a muitos desses, restrições à emissão e recepção de documentos fiscais como medida preventiva para a proteção do erário estadual. Também, expediu intimações, realizou entrevistas, solicitou diligências ao endereço cadastral de diversos estabelecimentos, sugeriu o cancelamento e cassação de Inscrições Estaduais.

5.4. Acompanhamento de resultados

Traçadas as metas para o período, caberá à Comissão instituída pela Portaria 17-R/2018 o acompanhamento dos resultados da arrecadação geral, por ação fiscal e sob

acompanhamento, além da meta de tramitação de Processo Administrativo Fiscal, até a decisão de primeira instância. Com o intuito de evitar dispêndio de esforço e de recursos humanos, a Gerência Fiscal desenvolveu, juntamente com Gerência de Tecnologia, um painel que mostra todos os indicadores estabelecidos pela Lei n.º 10.824/2018, em tempo real. Dessa forma, o acompanhamento dos resultados tornar-se-á ágil e descentralizado, permitindo ainda tomadas de decisões estratégicas a fim da busca pelo atingimento das metas.

Expectativa Gestão Contínua

Espera-se a institucionalização das seguintes malhas fiscais:

- Inconsistências NFC-e;
- Inconsistências CT-e;
- Inconsistências NF-e;
- Monitoramento dos ilícitos tributários.

Ademais, há a expectativa de serem retomados os trabalhos de desenvolvimento de relatórios junto à empresa terceirizada contratada no âmbito do “Projeto Gestão de Receitas Tributárias e não Tributárias”.

Para os Roteiros de Fiscalização, espera-se o desenvolvimento e institucionalização dos procedimentos relativos aos Grandes Contribuintes definidos pela Gerência Fiscal.

Dos trabalhos desenvolvidos pela SUMIT espera-se a continuidade das entrevistas e o bloqueio dos documentos fiscais eletrônicos daqueles Contribuintes que foram instituídos apenas com o objetivo de fraudar o regulamento do imposto, diminuindo a sua média de emissão e recepção de Notas Fiscais Eletrônicas de R\$ 7.807.610,28, em 2017, para um valor máximo de R\$ 5.